

Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PROCESSOS Nº 8511129-34.2018.8.06.0000 e 8511137-11.2018.8.06.0000

Cuida-se de Recursos apresentados pelos candidatos JOÃO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR e FAGNER FRANÇA DA SILVA que têm como objetivo reformar a decisão da Banca Examinadora do Concurso que indeferiu o pedido de revisão concernente à questão nº 96 da prova objetiva, cujo item apontado no gabarito como resposta correta teria a seguinte redação: *“Os Rohingya, povo mulçumano, diferem da maioria budista em sua cultura e religião. Habitam predominantemente o Estado de Rakhine, em Mianmar, antiga Birmânia. Porém, não são reconhecidos pelo governo como cidadãos nem, tampouco, como um dos mais de cem grupos étnicos que compõem o país”*.

Os recorrentes requereram que fosse julgado procedente o pedido de anulação da questão 96, visto que constou na resposta do gabarito a informação de que o povo Rohingya é mulçumano, no entanto há divergência quanto à origem deles, pois haveria dúvidas se seriam originários de Arração, na Birmânia, ou se seriam oriundos de Bengala, atual Bangladesh.

Analisando o caso em apreço, entendo que não merece acolhida o pedido dos candidatos. Explico.

O enunciado da questão, ao informar que o povo Rohingya é mulçumano, não discute a origem étnica do mesmo, apenas informando que são mulçumanos e, atualmente, habitam o Estado de Rakhine, em Mianmar, antiga Birmânia.

Segundo a mesma fonte utilizada pelos próprios recorrentes (Wikipedia), eis o conceito de mulçumano (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Mu%C3%A7ulmano>):

“Muçulmano é todo o indivíduo que adere ao **Islã**, uma religião monoteísta centrada na vida e nos ensinamentos de profeta **Maomé**, que teria recebido revelações do **Arcanjo Gabriel**.^[1] Além disso, os muçulmanos também dão ênfase aos **dogmas** da **oração**, **jejum** no mês de **Ramadã**, peregrinação em **Meca** e o estudo do **Alcorão**. **Islamismo**, **Islão** (português europeu) ou **islã** (português brasileiro) (em árabe: إسلام; transl.: *Islām*), é uma religião abraâmica monoteísta articulada pelo **Alcorão**, um texto considerado pelos seus seguidores como a palavra literal de **Deus** (**Alá**, em árabe: الله; transl.: *Allāh*), e pelos ensinamentos e exemplos normativos (a chamada **suna**, parte do **hádice**) de **Maomé**, considerado pelos fiéis como o último **profeta de Deus**. Um adepto do islamismo é chamado de **muçulmano**.”

Assim, não percebo que tenha havido qualquer tipo de inexistência nas informações contidas no item apontado como resposta correta pelo gabarito, eis que a possível origem étnica do povo Rohingya não tem qualquer relação com a religião por eles seguida ou, pelo menos, não tem nenhuma relevância para a avaliação do item apontado como correto no gabarito preliminar.

Destarte, entendo não haver nenhum equívoco na posição da Banca Examinadora, que ao analisar os recursos dos candidatos, indeferiu o seu pleito com o seguinte argumento: *“Questão: 96 Tipo de*

prova: 3 Razão/fundamento: O item correto da questão 96 afirma que “os Rohingya, povo muçulmano, diferem da maioria budista em sua cultura e religião. Habitam predominantemente o Estado de Rakhine, em Mianmar, antiga Birmânia. Porém, não são reconhecidos pelo governo como cidadãos nem, tampouco, como um dos mais de cem grupos étnicos que compõem o país”. O candidato alega que tal item estaria incorreto, pois haveria divergências quanto à origem do povo Rohingya. Pedido: Dessa forma, por não haver nenhum item correto, diante da inexatidão das opções ofertadas, requer a anulação da questão. Análise: Bem, “muçulmano é todo indivíduo que adere ao islã”, citando fonte referenciada pelo próprio candidato (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Mu%C3%A7ulmano>), independentemente de sua origem étnica. A questão não discute, portanto, as dúvidas existentes quanto à origem étnica do povo Rohingya, mas apenas retrata o conflito envolvendo-o, cuja violência recente foi amplamente noticiada pela mídia nacional e internacional. Fonte:

<http://g1.globo.com/retrospectiva/2017/> <https://istoe.com.br/relembre-os-principais-acontecimentos-no-ano-de-2017/>

<https://www.opovo.com.br/noticias/mundo/dw/2017/12/em-um-mes-morreram-ao-menos-9-mil-rohingyas.html>

<https://exame.abril.com.br/mundo/entenda-a-crise-humanitaria-mais-ignorada-do-mundo/>

<https://www.bbc.com/portuguese/amp/internacional-41257869>

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/internacional/1483640044_209400.html

<https://epoca.globo.com/mundo/noticia/2018/04/marcha-dos-desesperados-em-mianmar.html>

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/papa-francisco-se-reune-com-a-lider-birmanesa-aung-san-suu-kyi.ghtml>

<https://exame.abril.com.br/mundo/casa-de-lider-do-governo-de-mianmar-e-alvo-de-ataque/> Decisão: recurso improvido.

Questão mantida.”.

Portanto, sugiro que os recursos apresentados pelos candidatos JOÃO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR e FAGNER FRANÇA DA SILVA sejam conhecidos, mas improvidos, mantendo, assim, a decisão da Banca Examinadora que indeferiu o pedido de anulação da questão 96 da prova objetiva, mantendo a resposta correta apontada no gabarito preliminar.

Fortaleza, 27 de junho de 2018.

Flávio Vinicius Bastos Sousa

Juiz Corregedor Auxiliar – Membro da Comissão do Concurso